

Projeto de Lei n.º 533/XV/1ª

ALTERA A LEI N.º 43/2006, DE 25 DE AGOSTO, CONSAGRANDO A AUDIÇÃO PRÉVIA POR PARTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA AOS CANDIDATOS A MEMBRO DA COMISSÃO EUROPEIA NOMEADOS PELO GOVERNO DE PORTUGAL

Exposição de motivos:

A Comissão Europeia é o órgão executivo da União Europeia, tendo como competência exclusiva a elaboração de propostas para novos atos legislativos e a execução das decisões do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia.

A composição da Comissão Europeia é decidida pelos governos dos Estados-Membros, que indicam e designam os Comissários, indicação essa sujeita a confirmação por parte do Parlamento Europeu, após um rigoroso processo de escrutínio. Neste quadro, no início de cada mandato da Comissão Europeia, compete a Portugal nomear e designar uma ou mais pessoas candidatas a ocupar o cargo de Comissário, nomeação à qual se segue um longo processo de audições, declarações de interesses e verificação da inexistência de incompatibilidades por parte do Parlamento Europeu.

A Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, na sua redação atual, prevê, pela Assembleia da República, a "Audição de personalidades nomeadas ou designadas pelo Governo para cargos da União Europeia", nomeadamente no seu artigo 7º-A, estando no entanto explicitamente excluída deste processo de audições prévias a audição aos nomeados pelo governo de Portugal os candidatos a membro da Comissão

O LIVRE entende que não existe nenhum motivo pelo qual a Assembleia da República não deva ouvir o candidato ou candidata de Portugal à Comissão Europeia no início de cada mandato, previamente a todo o processo de escrutínio efetuado atualmente pelo Parlamento Europeu. Pelo contrário, a realização de uma audição prévia em sede de Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República dos candidatos a Comissário e a elaboração de um relatório na sequência dessa audição, configurariam um passo importante de escrutínio democrático e de envolvimento do país no processo político europeu, não constituindo, em simultâneo, um acrescento significativo de burocracia e de entropia no processo de nomeação do candidato Português à Comissão Europeia.

Termos em que, e nos mais constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado do LIVRE, apresenta o seguinte Projeto de Lei:
Artigo 1.º
Objeto
A presente lei procede à alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, na sua redação atual.
Artigo 2.º
Alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto
É alterado o artigo 7.º-A à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, na sua redação atual, passando a ter a seguinte redação:
Artigo 7.º - A
1 - []
2 - []
3 - []
4 - O presente regime não se aplica aos candidatos a membro da Comissão Europeia, do Banco Central Europeu, do Comité das Regiões e do Comité Económico e Social, bem como aos candidatos a deputado ao Parlamento Europeu.
5 - []
6 - []
7 - []
Artigo 3.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
Assembleia da República, 3 de fevereiro de 2022.

Rui Tavares

O Deputado do LIVRE